



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0085 Cooper Xanxere

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 0085/2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Avelino Menegolla**, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Claudia Siviane Favero**, portadora do R.G. n.º 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o n.º 636.171.029-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF, com sede a Rua Antônio Vitória Giordani, n.º 413, Centro, município de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Eduardo Scanagatta**, portador do CPF n.º 057.845.949-31 e RG n.º 4.384.157, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0138/2018 - Dispensa de Licitação n.º 0025/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 135.203,50** (cento e trinta e cinco mil duzentos e três reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
CLEOCIR MATTEI	001.118.099-40	SDW0001118099401603160353	ABOBRINHA	KG	50	2,10	105,00
			BATATA DOCE	KG	500	3,00	1.500,00
			BATATA INGLESA	KG	200	3,00	600,00
			BETERRABA	KG	200	3,00	600,00
			CEBOLA	KG	300	3,00	900,00
			CEBOLINHA/SALSA	KG	50	11,60	580,00
			CENOURA	KG	150	3,63	544,50
			BROCOLIS	UN	75	3,30	247,50
			FEIJAO PRETO	KG	500	7,00	3.500,00
			COUVE FLOR	UN	80	3,75	300,00
			MANDIOCA	KG	100	5,50	550,00
CLAUDIO BRUNETTO	006.289.349-12	SDW0006289349122209170236	QUEIJO COLONIAL	KG	150	24,00	3.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINO CHIAMOLERA	660.166.579-72	SDW0660166579721205160249	CARNE BOVINA EM CUBOS	KG	100	18,60	1.860,00
			OVOS DE GALINHA	DZ	2.000	5,47	10.940,00
EDSON GUJEL	707.646.469-15	SDW0707646469151407161127	ALFACE	UN	400	1,98	792,00
			ABOBRINHA	KG	50	2,10	105,00
			BATATA INGLESA	KG	200	3,00	600,00
			BROCOLIS AMERICANO	UN	75	3,30	247,50
			CEBOLINHA/SALSA	KG	50	11,60	580,00
			COUVE FOLHA	KG	100	7,50	750,00
			COUVE FLOR	UN	100	3,75	375,00
CLOVIS NESELLO	219.347.979-87	SDW0219347979870102161131	REPOLHO	KG	400	2,20	880,00
			ALFACE	UN	300	1,98	594,00
			BETERRABA	KG	75	3,00	225,00
			CENOURA	KG	150	3,63	544,50
JUCILMAR M CHIOSSI	868.667.969-20	SDW0868667969202704161057	MILHO VERDE	KG	600	4,00	2.400,00
			OVOS DE GALINHA	DZ	400	5,47	2.188,00
NEIVA CECATTO BATISTELLA	893.267.419-15	SDW0867743529871006151107	BOLACHA CASEIRA GLACE	KG	75	17,00	1.275,00
			BOLACHA CASEIRA MILHO	KG	50	16,50	825,00
			BOLACHA CASEIRA POLVILHO E COCO	KG	50	17,00	850,00
			DOCE DE FRUTA	UN	50	14,30	715,00
			PAO SOVADO	KG	1.100	10,50	11.550,00
VALENTIN GIACHINI	183.415.279-87	SDW0183415279871909170943	BATATA DOCE	KG	325	3,00	975,00
			FARINHA DE MILHO	KG	400	3,80	1.520,00
			PIPOCA	KG	150	8,00	1.200,00
MARLI LINDA REBELATTO DALLA BETTA	636.583.309-10	SDW0468356799720405150419	BOLACHA CASEIRA GLACE	KG	75	17,00	1.275,00
			BOLACHA CASEIRA MILHO	KG	50	16,50	825,00
			BOLACHA CASEIRA POLVILHO E COCO	KG	50	17,00	850,00
			CUCA SIMPLES	KG	300	11,00	3.300,00
			PAO CASEIRO	KG	400	10,50	4.200,00
NILSO GRAINE	728.528.019-49	SDW0728528019492408150941	BATATA INGLESA	KG	100	3,00	300,00
			REPOLHO	KG	450	2,20	990,00
			CABUTIA	KG	100	2,68	268,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

HELIO PARMEGIANI	736.399.319-04	SDW0736399319041602160155	LARANJA VALENCIA	KG	450	2,30	1.035,00
ANGELO REBELATTO	075.603.209-10	SDW0075603209102905150206	BANHA	KG	60	6,90	414,00
ALTAIR SIMIONATTI	871.702.309-25	SDW0871702309252907160307	LARANJA VALENCIA	KG	450	2,30	1.035,00
GENESIO MAZZUCATTO	623.205.649-34	SDW0623205649343011171131	MANDIOCA	KG	500	5,50	2.750,00
LUIZ EDUARDO SCANAGATTI	057.845.949-31	SDW0057845949312410170446	AÇUCAR MASCADO	KG	100	10,60	1.060,00
			CEBOLA	KG	200	3,00	600,00
			DOCE DE FRUTA	UM	50	14,30	715,00
			FEIJAO PRETO	KG	400	7,00	2.800,00
			MELADO	KG	80	12,30	984,00
			MANDIOCA	KG	100	5,50	550,00
CLEONICE BASSO	019.706.389-66	SDW0892183299872911121147	BOLACHA CASEIRA GLACE	KG	100	17,00	1.700,00
			BOLACHA CASEIRA MILHO	KG	50	16,50	825,00
			BOLACHA CASEIRA POLVILHO E COCO	KG	50	17,00	850,00
			CUCA SIMPLES	KG	300	11,00	3.300,00
			DOCE DE FRUTA	UM	50	14,30	715,00
			PAO CASEIRO	KG	400	10,50	4.200,00
SALETE BAGATINI	016.835.959-63	SDW0099273879202106170139	CARNE BOVINA MOIDA	KG	200	18,00	3.600,00
CLOVIS SCARIOT	594.013.629-04	SDW0594013629042305160918	CARNE SUINA EM CUBOS	KG	250	15,13	3.782,50
			CARNE SUINA MOIDA	KG	150	15,63	2.344,50
RICARDO NESELLO	038.898.189-00	SDW0038898189001402170435	BETERRABA	KG	75	3,00	225,00
			MILHO VERDE	KG	2.000	4,00	8.000,00
VALDECIR DOMINGOS ALBANI	758.509.409-44	SDW0758509409441012150235	BATATA DOCE	KG	325	3,00	975,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

GILMAR ANTONIO FROZZA	737.176.819- 15	SDW0737176819152901180157	ALFACE	UN	200	1,98	396,00
			COUVE FLOR	UN	100	3,75	375,00
ADRIANO BERNARDON	057.083.439- 23	SDW0057083439233011170950	CARNE SUINA EM CUBOS	KG	300	15,13	4.539,00
			CARNE SUINA MOIDA	KG	250	15,63	3.907,50
GILMAR RETELATTO	722.176.859- 53	SDW0722176859531304160150	CARNE BOVINA MOIDA	KG	400	18,00	7.200,00
			CARNE BOVINA EM CUBOS	KG	500	18,60	9.300,00
TOTAL:						135.203,50	

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº ADM 002/2018, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando até 28 de fevereiro de 2019**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface, repolho, batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e frutas cítricas)** semanalmente e (**Carnes, ovos, queijo e Pão**) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constante do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
61	07.01	2.018	33900000000000	33903007000000
62	07.01	2.019	33900000000000	33903007000000
63	07.01	2.020	33900000000000	33903007000000
64	07.01	2.021	33900000000000	33903007000000

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a **Sra. Karlla Ferreira Pirro Filappi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê, SC, 21 de agosto de 2018.

Município de Xanxerê

CONTRATANTE

**Cooperativa da Agricultura Familiar de
Xanxerê e Região - CAF**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: